

FRANCISCO ANTÔNIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nathália Neves Leones
Código Identificador:97867E4D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
SUDOESTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.447/2018

Autoriza a Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) do Loteamento Novo Horizonte no Município de Santo Antônio do Sudoeste, através de procedimento a ser instaurado no âmbito deste Município, com fundamento na Lei Federal nº 13.465/2017 e Lei Municipal nº 1.883/2008.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, com fundamento no art. 6º e 182, da Constituição Federal, nas disposições constantes na Lei Federal nº 10.257/01 - Estatuto da Cidade e no teor normativo da Lei Federal nº 13.465/17 e,

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 13.465/2017 que estabelece as normas e procedimentos para implementar a regularização fundiária dos Conjuntos Habitacionais;

CONSIDERANDO a relevância do direito social à moradia como meio para estabelecer o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, inclusive contemplada no Plano Diretor deste Município (Lei nº 1.808/2007);

DECRETA:

Artigo 1º - Fica autorizada a instauração da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) do Loteamento Novo Horizonte, situado na Rua dos Andrade, s/n, no bairro Novo Horizonte, com fundamento nos art. 13, inciso I, art. 32, 59 e 60 da Lei Federal nº 13.465/2017.

Artigo 2º - Para instaurar a REURB-S mencionada no artigo anterior, o Município de Santo Antônio do Sudoeste, deverá adotar as medidas necessárias para instituir procedimento administrativo, obedecendo às fases estabelecidas pelo art. 28 da referida lei federal.

Artigo 3º - Findo o procedimento administrativo, previsto no artigo anterior e, por ocasião da emissão da CRF- Certidão de Regularização Fundiária, será conferida a Legitimação Fundiária aos ocupantes do Loteamento Novo Horizonte, com fundamento no § 4º do art. 23, da Lei nº 13.465/2017.

Parágrafo único. Os ocupantes das unidades habitacionais serão beneficiários da Legitimação Fundiária prevista no caput desse artigo, desde que cumpram os requisitos previstos no art. 23, § 1º, incisos I e II da mencionada lei federal.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 05 DE JANEIRO DE 2018.

PUBLIQUE-SE:

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cíntia Fernanda Lanzarin
Código Identificador:831E4476

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 3.448 /2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com os Art. 119 e 130, e Art. 174 e 177 da Lei Municipal 1.547/2001 de 31/11/01.

DECRETA:

Artigo 1º - Todo estabelecimento, comercial, industrial, prestador de serviço, agropecuário, cooperativo e demais atividades existentes no Município, mesmo aqueles imunes ou isentos ficam sujeitas a regular vistoria do serviço de fiscalização relativa às condições de higiene, segurança, saúde, da ordem pública, costumes e do regular funcionamento nos termos da outorga inicial.

I - A taxa deve ser recolhida de uma só vez, no prazo estabelecido e os pagamentos deverão ser efetuado nas agências bancárias credenciadas (Bando do Brasil S/A, Banco Itaú e Casa Lotérica da Caixa Econômica Federal, deste Município).

Cota Única.....Dia 29/03/2018

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 05 DE JANEIRO DE 2018.

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cíntia Fernanda Lanzarin
Código Identificador:7E14E16E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 3.449/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com os Art. 87 e 88 da Lei Municipal 1.547/2001 de 31/11/01.

DECRETA:

Artigo 1º - Os Contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, do Município de Santo Antônio do Sudoeste (PR), deverão efetuar o pagamento do imposto nas agências bancárias credenciadas (Bando do Brasil S/A, Banco Itaú e Casa Lotérica da Caixa Econômica Federal, deste Município), sendo facultado o pagamento em cota única ou até 06 (seis) parcelas mensais, de igual valor, cujos vencimentos sejam:

Cota Única (10% de desconto).....Dia 16/04/2018
1º Parcela.....Dia 16/04/2018
2º ParcelaDia 15/05/2018
3º Parcela.....Dia 16/06/2018
4º Parcela.....Dia 16/07/2018
5º Parcela.....Dia 15/08/2018
6º Parcela.....Dia 15/09/2018

Artigo 2º - O valor de cada parcela não poderá ser inferior ao valor de 0,5(meia) UFM.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.